

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO CERMA Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR – em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 18.465, de 24 de abril de 2015, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – Cerma/PR instituído pela Lei nº. 18.465, de 24 de abril de 2015, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada aos refugiados, migrantes e apátridas, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná, Cerma/PR e Conselho.

Art. 2º A Secretaria de Estado, responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Cerma/PR.

§ 1º A Secretaria de Estado, responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, custeará o deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros titulares, representantes da sociedade civil, que possuam domicílio fora da Região Metropolitana de Curitiba, para o exercício de suas funções nas reuniões do Cerma/PR, bem como dos seus suplentes que possuam domicílio fora da Região Metropolitana de Curitiba quando da ausência de seus respectivos titulares.

§2º Em se tratando de participação do Cerma/PR, em evento a ser realizado em local fora da Região Metropolitana de Curitiba, fica submetido à aprovação do Plenário, por maioria absoluta:

- I** – escolha de conselheiro representante, na impossibilidade do Presidente;
- II** – aprovação e autorização para pagamento dos custos relativos à viagem, o qual abrangerá o deslocamento, alimentação e hospedagem quando o escolhido for representante da sociedade civil;
- III** - em se tratando de Conselheiro governamental a representar o Cerma/PR, fica a Secretaria Executiva encarregada de elaborar e encaminhar ofício, contendo a programação do evento, ao órgão ao qual o Conselheiro é vinculado, informando a necessidade de representação do conselho, bem como da obrigação legal de arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CERMA

Art. 3º O Cerma/PR tem por finalidade viabilizar e auxiliar a implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, direta e indireta, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, e para isto apresenta as seguintes competências:

- I** – avaliar, propor, deliberar e participar da elaboração, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas, programas, projetos, planos e ações destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- II** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência e entrada de migrantes, refugiados e apátridas no Estado do Paraná;
- III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à segurança pública, à assistência social, à moradia, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
- IV** – indicar as prioridades de atuação, orientando a aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;
- V** – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Estado, indicando ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, as medidas necessárias à consecução da política pública estadual formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR;
- VI** – receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista neste Regimento Interno, bem como aqueles identificados como vítimas de tráfico de pessoas ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná – NETP/PR;
- VII** – propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- VIII** – acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

- IX** – instituir comissões técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;
 - X** – prestar colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e às entidades da sociedade civil organizada;
 - XI** – indicar alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
 - XII** – promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
 - XIII** – emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades;
 - XIV** – orientar agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas;
 - XV** – promover a capacitação e instrumentalização dos conselheiros estaduais dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
 - XVI** – elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas e à sociedade civil, relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;
 - XVII** – aprovar, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
 - XVIII** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR.
- Parágrafo Único.** O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento das suas competências.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CERMA

Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O Cerma/PR é composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, dos quais 09 (nove) representantes de órgãos públicos e 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada do Estado do Paraná.

Art. 5º Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I** – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Cerma/PR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;
- III** – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV** – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas ou de funcionamento interno do Cerma/PR;
- V** – requerer a análise de matéria em regime de urgência;
- VI** – propor o convite de representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;
- VII** – propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;
- VIII** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos de indivíduos afetados por discriminação e formas correlatas de intolerância;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- X** – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;
- XI** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Cerma/PR.

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A representação dos órgãos públicos será composta da seguinte forma:

- I** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, trabalho e direitos humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da família e da assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

IV – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte e do turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública da ciência, da tecnologia e do ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX – um membro titular e um membro suplente, representantes da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da Pasta.

§ 1º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 6 (seis) anos seguidos.

§ 2º No caso de alteração na estrutura de qualquer das Secretarias, deverá ser observada a paridade entre a representação governamental e da sociedade civil no momento de indicação do representante pelo titular da pasta.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral a ser convocada para este fim específico, dentre as entidades da sociedade civil organizada, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caberá a cada entidade a indicação de seu representante titular e suplente, no prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 8º Os membros titulares do Cerma/PR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato próprio do Governador do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A função de conselheiro do Cerma/PR não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A eleição das entidades da sociedade civil organizada no Cerma/PR dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

§ 1º O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias, a fim de se garantir a compatibilidade com a Conferência Nacional.

§ 2º Em caso de não realização da Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, poderá o Cerma/PR, por meio de resolução própria, definir a realização de eleição separada desde que respeitada a forma do Art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 10. A eleição das entidades representantes da sociedade civil deverá ser composta das seguintes etapas:

I – convocação do processo eleitoral pela Presidência do Cerma/PR, por meio de Resolução contendo a composição da Comissão Eleitoral deliberada pelo Plenário;

II – divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com disposto na Lei Estadual nº 17.726/2013 que cria o Conselho, neste Regimento Interno e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente;

III – habilitação das entidades interessadas, pelo envio, via correspondência registrada, dos respectivos documentos para o local e no prazo indicados no Edital de Eleição;

IV – análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas entidades interessadas para habilitação das entidades;

V – divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

VI – prazo para apresentação e análise de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação dos resultados;

VII – eleição aberta e nominal das entidades habilitadas, durante assembleia própria na Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná;

VIII – prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para indicação dos representantes titular e suplente pelas entidades eleitas;

IX – publicação da lista de entidades eleitas com seus representantes titular e suplente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes governamentais e 2 (dois) representantes da sociedade civil que não estejam ligados a entidades que estejam concorrendo ao pleito.

§ 2º Inexistindo 2 (dois) representantes da sociedade civil que não estejam ligados a entidades que estejam concorrendo ao pleito, esta representação se dará por meio de representantes do Ministério Público Federal ou Estadual e Defensoria Pública Federal ou Estadual.

§ 3º O Edital de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias da data de votação e 7 (sete) dias do início do prazo para entrega dos documentos de habilitação pelas entidades, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, contendo:

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

I – prazo e local para envio dos documentos de habilitação;

II – local, dia e hora da eleição.

§ 4º O prazo mínimo para entrega dos documentos de habilitação das entidades interessadas será de 15 (quinze) dias.

§ 5º O prazo mínimo para apresentação de recursos da decisão de habilitação será de 2 (dois) dias.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Edital de Eleição para as entidades cadastradas junto ao Cerma/PR.

§ 7º Deverão ser eleitas entidades em número superior ao número de vagas no Conselho, a fim de suprir eventual vacância.

Art. 11. Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada com atuação nas áreas de refugiados, migrantes e apátridas, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo as entidades da sociedade civil organizada interessadas em compor o Cerma/PR deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento da habilitação:

I – Estatuto registrado em cartório;

II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

III – indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente;

IV – endereço completo da entidade;

V – documento comprobatório de personalidade jurídica;

VI – cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender cabíveis.

Art. 12. A contagem dos votos se dará ao fim do processo de votação e o resultado será anunciado logo que definido.

Parágrafo único. Serão consideradas eleitas as entidades com maior número de votos.

Capítulo II

DA FALTA E PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 13. Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 14. As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à Mesa Executiva, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário para aprovação.

§ 1º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Cerma/PR têm a obrigação de comunicar o seu suplente.

§ 2º Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

Art. 15. Os Conselheiros Governamentais poderão ser destituídos, por deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de:

I – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

II – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

Parágrafo único. Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 16. As entidades representantes da sociedade civil organizada eleitas poderão ser destituídas, por deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de:

I – descumprimento do prazo para indicação do respectivo representante titular e suplente, estabelecido no Edital de Eleição;

II – comprovada a má utilização ou desvio de recursos recebidos de órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais;

III – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

IV – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

§ 1º Declarada a perda do mandato, assumirá a entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com resultado do processo eleitoral.

§ 2º Inexistindo entidade subsequente será convocada eleição para preenchimento da vaga, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 3º Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 17 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Mesa Diretora informará ao órgão ou entidade representada pelo Conselheiro.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato por ambos os representantes de órgão público, a autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Mesa Diretora para realizar nova indicação.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

Art. 18. Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Mesa Diretora, que oficiará a Secretaria de Estado a qual o Cerma/PR se encontra vinculado e esta oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Cerma/PR tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Seção I A MESA DIRETORA

Art. 20. A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário Geral.

Art. 21. Compete à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – elaborar Planejamento Estratégico do Cerma/PR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;
- II – prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;
- III – dar cumprimento às decisões do Plenário;
- IV – definir proposta de pauta para as reuniões;
- V – elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e do Ministério Público e à sociedade civil.

Art. 22. A Mesa Diretora será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior, dentre Conselheiros titulares de cada segmento.

§ 1º Os Conselheiros titulares de que trata o *caput* deste artigo poderão votar e serem votados para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Cerma/PR serão ocupados de modo alternado entre Conselheiros representantes de órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º Os mandatos da mesa diretora serão presididos alternadamente por Conselheiros representantes de órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Havendo empate na votação, será aberto para defesa e apresentação de motivos e realização de nova eleição na mesma sessão.

§ 5º Permanecendo o empate, será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o resultado, o de mais idade.

§ 6º A Mesa Diretora poderá ser destituída pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Cerma/PR, quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a administração pública, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 8º Havendo a necessidade de deliberação para destituição da Mesa Diretora ou nova eleição, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais antigo. Havendo empate, o Conselheiro mais velho, dentre eles, presidirá a sessão.

Seção II DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Cerma/PR serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 03 (três) anos, na forma do art. 22, deste Regimento.

Parágrafo Único. O primeiro mandato da mesa diretora será presidido por Conselheiro representante de órgão público, em consonância ao artigo 19 §2º da Lei Estadual nº 18.465.

Art. 24. Compete ao Presidente do Cerma/PR:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

- II – representar o Cerma/PR em todas as suas reuniões, junto a autoridades, órgãos e entidades, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- IV – manter os demais membros do Cerma/PR informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- V – assinar as decisões e correspondências do Cerma/PR;
- VI – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do Cerma/PR, quando autorizado;
- VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do Cerma/PR;
- IX – instituir as comissões deliberadas pelo Cerma/PR;
- X – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XI – convocar eleições dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada;
- XII – indicar o Secretário Geral, dentre os demais membros do Conselho;
- XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso X, deverá o Presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do Cerma/PR, na reunião subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 25. O Presidente do Cerma/PR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o Secretário Geral e, em caso de sua ausência, o membro mais assíduo e havendo empate, o de mais idade.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) reuniões, cabendo ao segmento do membro substituído proceder a nova indicação, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;
- II – controlar o índice de frequência dos Conselheiros dos órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no Cerma/PR;
- III – elaborar comunicados aos órgãos ou entidades que integram o Cerma/PR para reportar as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;
- IV – receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade civil organizada que pretendem integrar o Cerma/PR;
- V – dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- VI – assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecidos os seguintes critérios:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) precedência (ordem de entrada da solicitação).
- VII – Preparar, antecipadamente, às reuniões do Plenário, convites aos apresentadores de temas previamente aprovados e informes;
- VIII – verificar o quórum no início e durante os trabalhos do Cerma/PR;
- IX – fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do Cerma/PR na Internet;
- X – preparar, em conjunto com a Mesa Diretiva, os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do Cerma/PR, bem como ofícios e correspondências;
- XI – elaborar resoluções, deliberações, recomendações e moções do Plenário;
- XII – receber, registrar e encaminhar à Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais e Estaduais.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. O Secretário Executivo do Cerma/PR será indicado pela Secretaria responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas.

Art. 29. À Secretaria Executiva do Cerma/PR compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Conselho;
- II – providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

- III** – Armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Conselho, bem como organizar bancos de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- IV** – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes, assim como a guarda de papéis e documentos do Conselho, junto à Secretaria de Estado responsável pela política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
- V** – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;
- VI** – manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro e entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;
- VII** – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo Cerma/PR;
- VIII** – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em Plenário no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada aos refugiados, migrantes e apátridas;
- IX** – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do Cerma/PR e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- X** – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do Cerma/PR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);
- XI** – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;
- XII** – executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a Secretaria de Estado responsável pela política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os Conselheiros em exercício da função, cujo domicílio fique fora da região metropolitana de Curitiba;
- XIII** – confirmar o quórum junto ao Secretário Geral, no início e durante os trabalhos do CERMA, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente;
- XIV** – controlar o índice de frequência dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral quais os órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no Cerma/PR;
- XV** – comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XVI** – apoiar a organização de eventos do Cerma/PR;
- XVII** – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Cerma/PR, assim como pelo Plenário.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 30. As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único. O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do Cerma/PR.

Art. 31. As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por resolução específica do Cerma/PR, da qual constará:

- I** – finalidade;
- II** – composição, indicando coordenação e relatoria;
- III** – prazos;
- IV** – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

§ 2º As Comissões Temáticas serão sempre presididas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 3º Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

§ 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anterior a reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 5º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão ao Plenário.

§ 6º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

Art. 32. Ao Coordenador de Comissão incumbe:

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

I – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – assinar as memórias de reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário.

Art. 33. Compete ao Relator de Comissão:

I – confeccionar relatório quanto aos estudos, proposições, informações e denúncias, encaminhadas à Comissão;

II – remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;

III – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

IV – assinar as memórias de reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário;

V – apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

VI – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

Art. 34. São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada paritariamente, por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, sendo que as comissões estão assim designadas:

I - Comissão Permanente de Comunicação e Eventos;

II - Comissão Permanente de Denúncias e Garantias de Direitos;

III - Comissão Permanente de Gestão da Informação;

IV - Comissão Permanente de Monitoramento de Políticas Públicas.

Art. 35. Compete à Comissão de Comunicação e Eventos, sem prejuízo de outras atribuições:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Preparar material para divulgação do Cerma/PR junto aos meios de comunicação e internet;

IV – Acompanhar e levar a conhecimento do Conselho a publicação das matérias pertinentes à temática dos refugiados, migrantes e apátridas;

V – Coordenar os serviços de publicidade institucional do Cerma/PR;

VI – Promover e coordenar os eventos oficiais, bem como as atividades de divulgação destes eventos, delegados pelo Cerma/PR;

VII – Dirigir as atividades do Cerma/PR, expedindo orientações e normas quando necessários;

VIII – Propor ao Conselho diretrizes para políticas públicas relativas à função comunicativa social.

Art. 36. Compete à Comissão de Denúncias e Garantia de Direitos, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Zelar pelos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, acompanhando as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento dos destinatários da política pública no âmbito do Estado;

II – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, violência, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

IV – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V – realizar visitas de inspeção aos serviços de atendimento aos destinatários da política pública para averiguação das condições de funcionamento, por denúncia ou de ofício, propondo ao Plenário as medidas que entender necessárias.

Art. 37. Compete à Comissão de Gestão da Informação, sem prejuízo de outras atribuições:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar o mapeamento dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;

II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – arrecadar informações e dados sobre a população de refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná para elaboração e apresentação de estatísticas populacional;

IV – apresentar ao Cerma/PR, na última reunião do ano, os dados atualizados sobre a situação social e profissional dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;

V – receber e cadastrar as instituições que desejem se habilitar para ações e acolhimento institucional, voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;

VI – Subsidiar o Conselho com informações e diagnósticos na área pertinente aos refugiados, migrantes e apátridas;

VII – Propor mecanismos de articulação que atendam e supram as dificuldades diagnosticadas através do mapeamento realizado no Estado do Paraná, sobre refugiados, migrantes e apátridas.

Art. 38. Compete à Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

II – Manter o Conselho informado sobre a situação dos refugiados, migrantes e apátridas no que diz respeito ao acesso à educação, saúde, moradia, trabalho e outros;

III – Elaborar parâmetros técnicos operacionais para contribuir com o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS-PR) no processo de credenciamento e reconhecimento das instituições que desejam se habilitar para acolhimento institucional e realização de ações voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas.

IV – Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual;

V – Sugerir alterações no Plano Estadual para refugiados, migrantes e apátridas.

Seção V DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão máximo do Cerma/PR e sua instância de decisão, é composta pelos Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Plenário deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos aos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito estadual, acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência, bem como analisar e aprovar todas as ações e decisões do Conselho.

Art. 41. O quórum para início das sessões é de maioria absoluta, ou seja, devem estar presentes, no mínimo, 10 (dez) conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput*.

Art. 42. Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do Cerma/PR serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares presentes, contando-se o voto do Presidente e, em se tratando de Conselheiro suplente, somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quórum para instalação da sessão.

§ 1º Em caso de empate caberá à Presidência da sessão o voto de desempate.

§ 2º Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 43. O Plenário do Cerma/PR, tendo em vista seu caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, observados os requisitos deste Regimento Interno, decidirá mediante:

I – Resoluções, que se referem às decisões acerca de medidas de caráter interno do Cerma/PR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;

II – Recomendações, que serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções, que expressam o juízo do Cerma/PR acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;

IV – Pareceres, que manifestam o entendimento do Cerma/PR acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.

Art. 44. É facultado a qualquer Conselheiro solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo, bem como pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) dias, conforme deliberação do Plenário, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais do Cerma/PR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

§ 3º Havendo urgência para votação da matéria o Plenário pode, entendendo estar apto para deliberar, impedir o pedido de vista e encaminhar para decisão de mérito.

Art. 45. Para melhor desempenho do Cerma/PR, poderão ser convidadas pessoas com notória qualificação, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV O FUNCIONAMENTO DO CERMA/PR

Art. 46. O Cerma/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês, conforme calendário aprovado pela Plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou seja, a pedido de 10 (dez) Conselheiros Titulares, contando-se os suplentes somente na impossibilidade expressa dos respectivos titulares.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas para conhecimento de toda população, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

§ 2º A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

§ 3º As reuniões ordinárias do CERMA deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias com 3 (três) dias, ambas com envio da pauta.

§ 4º Em caso de força maior, que inviabilize a estrutura organizacional, ou a presença de quórum mínimo de instalação, a reunião ordinária poderá ser redesignada por meio de deliberação virtual dos conselheiros, desde que seja respeitado o prazo de 7 (sete) dias de antecedência para a data agendada.

§ 5º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§ 6º As reuniões do Cerma/PR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito à voz e sem direito a voto, sobre o tema aferido na pauta do dia.

Art. 47. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- II – aprovação da ata da reunião anterior, enviada a cada conselheiro com 5 (cinco) dias de antecedência;
- III – leitura e aprovação da pauta;
- IV – informes gerais;
- V – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;
- VI – consulta ao Plenário sobre pontos da próxima reunião;
- VII – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o presidente dará a palavra ao conselheiro que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 48. Na reunião ordinária serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Cerma/PR, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§ 1º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Presidência do Conselho, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§ 2º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

§ 3º Em caso de reunião extraordinária, a pauta ficará bloqueada para as deliberações que justificaram sua convocação.

Art. 49. As reuniões do Plenário deverão ser lavradas em Ata de Reunião, devendo obrigatoriamente constar:

- I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;
- II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;
- III – resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;
- IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do Conselheiro responsável pela apresentação;
- V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;
- VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

Parágrafo único. As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 50. A Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná é instância de deliberação das ações do Cerma/PR, destinada a realizar debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem os destinatários.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo Cerma/PR, conjuntamente com a Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, e organizada por Comissão formada atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Cerma/PR no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR

Art. 51. A Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas arcará com as despesas de participação dos delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, na Conferência Nacional.

Parágrafo único. Os representantes Governamentais, no que se refere ao *caput* do art. 51, serão custeados pelas suas respectivas Pastas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Todos os órgãos e entidades integrantes do Cerma/PR têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, bem como toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 53. As informações acerca do Cerma/PR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas.

Parágrafo único: Em relação à composição, deverá constar nome dos Conselheiros, seus contatos e as entidades que representam.

Art. 54. O Cerma/PR não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, devendo ainda o respeito a laicidade do Estado, sendo vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 55. As entidades que pretendem integrar o Cerma/PR deverão cumprir com os requisitos dispostos no artigo 11 do presente Regimento Interno, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Plenário.

Art. 56. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 57. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.

Art. 59. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Plenário extraordinariamente convocada para este fim, mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Cerma/PR, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Katyani Ogura da Silveira

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ – CERMA/PR